



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 920/83

DISPÕE SOBRE A MAJORAÇÃO DE TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS (TCU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Câmara Municipal de Itapeçerica aprovou, e o Prefeito Municipal sancionou e promulga a seguinte Lei:

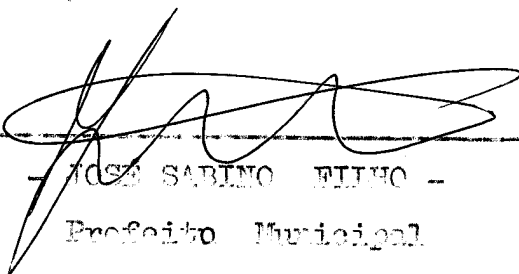
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a majorar e cobrar anualmente, a Taxa de Serviços Urbanos dos proprietários de imóveis urbanos e suburbanos e inclusive Distritos.

Art. 2º - A taxa referida no artigo anterior, será classificada em duas categorias: Categoria "A", será cobrada pelo preço de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) onde se faz habitualmente a coleta de lixo por veículo automotorizado.

Art. 3º - A categoria "B" será cobrada pelo preço de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) onde não houver a natureza dos serviços especificados no Art. 2º, fazendo-se simplesmente a limpeza pública:

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1984.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, em 30 de dezembro de 1983.


- JOSÉ SABINO FILHO -
Prefeito Municipal